



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA - DNA

## **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL EM AIDS (LANAIDS)**

Dispõe sobre o Regimento do Laboratório de Avaliação Nutricional em AIDS (LANAIDS) da Escola de Nutrição no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos e Definições**

**Art. 1º** – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Avaliação Nutricional em AIDS (LANAIDS) localizado na sala anexa da Escola de Nutrição no primeiro andar do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG).

**Art. 2º** – O LANAIDS tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão da Escola de Nutrição/HUGG e do Programa de Pós-Graduação em AIDS do HUGG, propiciando a formação acadêmica e o aprimoramento profissional. As atividades de Graduação deverão ter prioridade, sempre que possível.

**Art. 3º** – O LANAIDS tem como objetivos:

§ 1º Estimular e apoiar a prática rotineira da avaliação nutricional de pacientes com HIV/AIDS do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, contribuindo para a formação acadêmica e aprimoramento profissional;

§ 2º Apoiar o registro adequado e construção de planilhas com as avaliações realizadas, visando aprimoramento da produção científica da Escola de Nutrição e da Escola de Medicina e Cirurgia;

§ 3º Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa;

§ 4º Proporcionar a realização de aulas práticas para o desenvolvimento da disciplina de Nutrição Clínica 2 do Curso de Graduação em Nutrição da UNIRIO;

§ 5º Disponibilizar ao Programa de Pós-Graduação em AIDS do HUGG dados de avaliação nutricional dos pacientes inscritos no Programa, organizados em planilhas de dados, contribuindo para a utilização destes em dissertações, teses e publicações;

§ 6º Apoiar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas aos Docentes Responsáveis e Colaboradores do LANAIDS.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** – O LANAIDS tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Responsáveis, Técnicos, Alunos orientados e Usuários.

§ 1º Define-se como Alunos orientados, os discentes que são vinculados a projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão e orientados pelos docentes associados ao LANAIDS;

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão após autorização dos Docentes responsáveis. São considerados usuários do LANAIDS: servidores técnicos especializados, servidores docentes, alunos de Graduação ou Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIRIO, pesquisador visitante e público externo à UNIRIO, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por escrito em formulário próprio (Anexo 01), pelo Professor orientador, a utilização do LANAIDS.

**Art. 5º** - A responsabilidade do LANAIDS será exercida por duas docentes permanentes do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA) que exercem suas atividades na sala da Escola de Nutrição localizada no HUGG/UNIRIO, as quais deverão ser indicadas e aprovadas pelo Colegiado do DNA, sendo esta informação repassada ao Colegiado da Escola de Nutrição e homologada pelo Colegiado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). A temporalidade da Coordenação deste laboratório deverá ser de quatro anos; após este período o cargo será colocado à disposição do Departamento para nova eleição dos seus pares, podendo haver recondução dos Coordenadores, sem limite de recondução ao cargo.

**Art. 6º** - Compete aos Responsáveis do LANAIDS:

- I - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários;
- II - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos e da estrutura física do laboratório;
- IV - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- VII - Resolver casos não previstos no regimento;
- VIII - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- IX - Registrar as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

- X – A responsabilidade de entregar relatório de atividades quando solicitado;
- XI- Aprovar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no LANAIDS;
- XII- Utilizar o LANAIDS para as aulas práticas que lhe compete;
- XIII- Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs sempre que se fizer necessário, atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- XIV- Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público.

**Art. 7º** - Ao Servidor Técnico Especializado compete no LANAIDS:

- I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do LANAIDS;
- II - Zelar pelo bom funcionamento das atividades realizadas no LANAIDS;
- III - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos, quando necessário;
- IV – Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o Professor;
- VI - Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs sempre que se fizer necessário, atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VII – Comunicar aos Docentes Responsáveis qualquer problema verificado no LANAIDS.
- VIII- Somente deixar um usuário sozinho no laboratório com autorização dos Responsáveis do LANAIDS;
- IX- Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- X- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos usuários;
- XI- Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar sua capacitação técnica;
- XII- Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelos Responsáveis do LANAIDS;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

**Art. 8º** – Aos Alunos orientados e autorizados compete:

- I - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III – Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;
- IV – Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- V - Responsabilizar-se pela identificação, limpeza e organização do material utilizado;
- VI- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs sempre que se fizer necessário, atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VII- Comunicar formalmente eventuais irregularidades aos Docentes Responsáveis;
- IX- Atender as normas de segurança adotadas pela UNIRIO.

**Art. 9º** - São deveres de todos os usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Conhecer as normas gerais e específicas do Laboratório;
- III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os Procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV - Comunicar imediatamente aos Responsáveis pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- V - Atender as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VI - Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequadamente sempre que se fizer necessário;
- VII – Comunicar formalmente eventuais irregularidades aos Docentes Responsáveis;
- VIII – Manter o laboratório limpo e organizado após uso;
- IX - Ser responsável pelos equipamentos e materiais de consumo fornecidos;
- X- Usar o laboratório sempre com a presença do técnico especializado, dos Professores Responsáveis ou com autorização prévia dos Responsáveis do LANAIDS.

**Art. 10º** - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização dos Responsáveis pelo Laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização dos Responsáveis pelo Laboratório;
- III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização dos Responsáveis pelo Laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V – Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização dos Responsáveis.

**Art. 11º** - Todos os usuários serão informados a respeito do Regimento do laboratório.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acesso e Permanência no Laboratório**

**Art. 12º** – Apenas usuários autorizados pelos Responsáveis do Laboratório terão acesso ao mesmo. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas pelos responsáveis nas dependências do LANAIDS.

**Art. 13º** – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LANAIDS, descritos no Capítulo I.

**Art. 14º** – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelos Responsáveis do mesmo.

**Art. 15º** – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LANAIDS.

**Art. 16º** - É terminantemente proibido aquecer alimentos para consumo nas dependências do LANAIDS.

**Art. 17º** - O acesso e permanência no LANAIDS somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança do técnico especializado ou dos Docentes Responsáveis.

**Art. 18º** - O controle das chaves será de responsabilidade dos Docentes Responsáveis pelo LANAIDS.

**Art. 19º** - Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do LANAIDS com a autorização dos Docentes Responsáveis.

**Art. 20º** - Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes ter a certeza de que está tudo em perfeita ordem, desligado e limpo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 21º** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização dos Responsáveis do Laboratório.

**Art. 22º** – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo os Docentes Responsáveis controlar o uso do mesmo.

**Art. 23º** – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do Pesquisador contemplado.

**Parágrafo único** - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do Pesquisador e dos Responsáveis do laboratório.

**Art. 24º** – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um Professor, ressalva ao estabelecido no artigo 23º.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

**Art. 25º** - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LANAIDS, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Responsáveis do LANAIDS. E, caso seja necessário, pela Direção da Escola de Nutrição e Decania do CCBS.

**Art. 27º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Decania e Conselho do CCBS, revogadas as disposições em contrário. Este Regimento só poderá ser alterado pelo Colegiado do DNA e, posteriormente, pelo Colegiado da Escola de Nutrição e homologado pelo Colegiado do CCBS.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Profa. Dra. Glória Regina Mesquita da Silveira  
Professora Responsável pelo LANAIDS

Profa. Dra. Valéria Cristina Soares Furtado Botelho  
Professora Co-Responsável pelo LANAIDS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA

### ANEXO I – FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DO LANAIDS

Data: \_\_\_\_\_

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

E-mail do Usuário: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Professor Responsável pelo Usuário: \_\_\_\_\_

E-mail do Professor Responsável: \_\_\_\_\_

Instituição/Departamento: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Equipamentos que serão utilizados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Material de Consumo que será utilizado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Período de Utilização de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Usuário

\_\_\_\_\_

Assinatura do Professor Responsável  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Glória Regina Mesquita da Silveira  
Responsável pelo LANAIDS

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Valéria Cristina Soares Furtado Botelho  
Co-Responsável pelo LANAIDS